

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 101

DE, 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2000.**

**O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

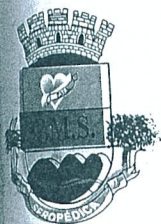
**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Seropédica para o exercício financeiro de 2000, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Estimativa da Receita e fixação da Despesa**

**Art. 2º** - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em iguais importâncias, a preço de setembro de 1999, como segue :

**Parágrafo único** - O Orçamento Geral do Município de Seropédica para o exercício de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 25.464.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), e limita a Despesa em igual importância.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

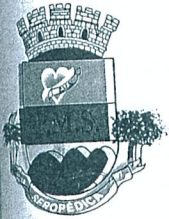
**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Valores expressos em real R\$	
<b>RECEITA CORRENTES</b>	<b>23.705.000,00</b>
Receita Tributária	3.800.000,00
Receita Patrimonial	330.000,00
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	18.299.000,00
Outras Receitas Correntes	1.276.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.759.000,00</b>
Operações de Crédito	10.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	2.000,0
Transferência de Capital	1.714.000,00
Outras Receitas de Capital	33.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>25.464.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa fixada a conta de recursos constantes nos anexos desta Lei, apresentadas por Funções e Órgãos, conforme discriminação abaixo :

### A - DESPESAS POR FUNÇÕES

Valores Expressos em real R\$	
01 - LEGISLATIVA	2.175.000,00
02 - JUDICIÁRIA	74.400,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.637.900,00
04 - AGRICULTURA	465.600,00
05 - COMUNICAÇÕES	0,00
06 - DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA	5.200,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	176.500,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	8.840.200,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	2.599.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	457.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	5.905.000,00
14 - TRABALHO	8.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	465.000,00
16 - TRANSPORTES	2.655.200,00
<b>TOTAL FIXADO</b>	<b>25.464.000,00</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

### B - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Valores expressos em real R\$

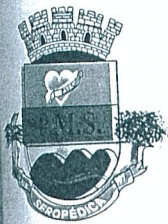
CÂMARA MUNICIPAL	2.200.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	117.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	75.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	630.300,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	44.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	326.400,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	462.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.924.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.414.200,00
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	5.742.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	582.600,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	75.500,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.691.000,00
SECRETARIA DE SUPRIMENTO E MATERIAL	103.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	48.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	201.000,00
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E EVENTOS	730.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	98.000,00
<b>TOTAL FIXADO</b>	<b>25.464.000,00</b>

### Seção II

#### Atualização das Receitas e das Despesas

**Art. 5º** - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o Orçamento do Município às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do País e nas finanças do Município.

**Parágrafo 1º** - O Poder Executivo poderá atualizar em julho de 2000, os valores constantes desta lei, com base no índice da inflação acumulada de janeiro a julho de 2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

**Parágrafo 2º** - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a proceder no segundo semestre de 2000 a atualização do orçamento com base em indicadores oficiais publicadas pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, levando em consideração o comportamento da receita.

### Seção III

#### Autorização para abertura de Crédito

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) do total da despesa fixada nesta Lei.

**Parágrafo 1** – Exclui-se deste limite de créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações destinadas a despesa de pessoal e encargos, assim como a conta de recursos vinculados (convênios).

**Parágrafo 2** - O percentual a que se refere o “CAPUT” deste artigo passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos.

### Seção IV

#### Autorização para contratação de Operações de Crédito

**Art. 7º** – Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.

**Art. 8º** - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a realizar operações de crédito no País até o limite fixado em legislação específica.

### CAPÍTULO III

#### PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

**Art. 9º** – Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a aprovar por decreto uma programação financeira de desembolso para o exercício de 2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

**Parágrafo único** – A programação será fixada através de cotas trimestrais ou a critério do PODER EXECUTIVO para assegurar em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho de cada unidade orçamentária.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** – Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

**Art. 11** – Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na COMPETÊNCIA LEGAL ou REGIMENTAL de órgãos da administração direta e de entidades de administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei a modificação administrativa ocorrida, inclusive criando UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, PROGRAMAS DE TRABALHO e ELEMENTOS de DESPESA necessárias a redistribuição dos saldos de dotação observando ao princípio de equilíbrio orçamentário.

**Art. 12** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 29 DE DEZEMBRO DE 1999

  
ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
Prefeito